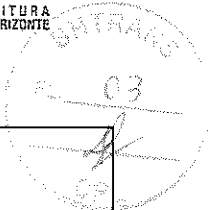


CCG 0229/18

29/01/18

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

Compra Direta



SOLICITAÇÃO Nº: 180011

ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

DATA DE EMISSÃO: 19/01/2018

OBJETO:

Limpeza e higienização dos reservatórios de água das Estações de Integração e Unidades Administrativas da BHTRANS.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Os reservatórios de água potável devem ser higienizados a cada 6 meses, conforme legislação. A última limpeza realizada nas caixas d'água da BHTRANS e estações foi realizada em novembro de 2016.

Em 16/10/2017 fomos notificados pelo Laboratório Distrital Norte/Venda Nova, instalado na estação de integração Venda Nova cobrando a realização da higienização do reservatório, uma vez que a água do reservatório em questão havia sido reprovaada em exame laboratorial.

Total de reservatórios: 80 unidades;
Volume: 434.750L

ANEXOS:

- Termo de Referência;
- Relatórios de análise da água;
- Mapa de Apuração de Preços.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11020	Rubrica:	18.11020.1
Valor Estimado:	RS34.000,00	Origem Recursos:	BHTRANS

ÁREA SOLICITANTE:

Data: 19/01/2018 Data: 22, 01, 18 Data: 22, 01, 18

Odilon Rodrigues Santos - BT01955 M. M. Silva M. M. Silva
 Gerente de Administração e Manutenção Processos Diretor de Administração e Finanças Diretor de Administração e Finanças
 Gerência DAF/BHTRANS DAF/BHTRANS

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: 3140019 Data: 22, 01, 18 Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTARIO:

Funcional Programática:	<u>26.452.060.2567</u>	Natureza da Despesa:	<u>339037-01</u>
Fonte:	<u>0301</u>	UO:	<u>2709</u> UA: <u>1100</u>
Centro de Custo:	11020	Sub ação:	<u>001</u>
Tipo de Cota:	<u>base</u>	Conta Orçamentária:	
Valor Bloqueado:	RS34.000,00	Saldo Existente:	2000

Data: 22/01/18 M. M. Silva Gerente FTU
 Gerente BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 22, 01, 18 M. M. Silva Ordenador de Despesa/FTU
 Ordenador de Despesa/BHTRANS - BT30025
 Diretor de Administração e Finanças
 DAF/BHTRANS

23/01/18
 03h
 (Circular stamp)

RECEBIDO DAF
 22/01/18
 454



PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 03/10/2018 18:10:00

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ALETHOS - DEDETIZADORA SOLUÇÕES EM PRAGAS URBANAS LTDA. - ME**
ENDEREÇO: RUA DAS NAÇÕES, 103 - BAIRRO NAÇÕES UNIDAS / CEP: 34590-000 - SABARÁ, MG

CPF / CNPJ: 14.174.036/0001-04

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14623** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.854

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	01328/2018	30/12/2018
INSCRIÇÃO - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	5938.7A8B.5C77.1B6D	03/02/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(5ªALT)6531293/2018	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	897109	27/10/2018
ALVARÁ SANITÁRIO	071/2018	19/07/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	152991228/2018	25/12/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 54068 VALIDADE DO CRC: 23/02/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	499725	30/12/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	5938.7A8B.5C77.1B6D	03/02/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	5938.7A8B.5C77.1B6D	03/02/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0499-9504	03/01/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/02/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

- 10 DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
- 80 LIMPEZA / HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA



CONTRATO N.º 2505 ANO 2018
Registrado no Livro 05 Fl. 56
Por: [Assinatura]
N.º D.: 01.218.2709.00280000

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a ALETHOS -

DEDETIZADORA SOLUÇÕES EM PRAGAS URBANAS LTDA - ME, estabelecida na Rua das Nações, n.º 103, Bairro Nações Unidas, Sabará, MG, CEP 34.590-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.174.036/0001-04, neste ato representada pela Sócia, Sra. Juliana Guimarães Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Instrumento está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-021.201/18-60, Pregão Presencial n.º 04/2018, que integram este documento, independentemente de transcrição, ressalvando-se a aplicação impositiva da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a que se submetem as sociedades de economia mista a partir de 30 de junho de 2018.

1.1.1. Com observância do princípio da legalidade, os termos e condições previstos no instrumento convocatório e na minuta aprovada devem ser interpretados em conformidade com a legislação supra, independente da transcrição neste instrumento, e os casos omissos tratados conforme o caso concreto, formalizados mediante termos aditivos, se necessário.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Limpeza e higienização dos reservatórios de água das Estações de Integração e Unidades Administrativas da BHTRANS exclusivamente para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 01, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



Juliana G. Silva
Kátia Helena Dias Duarte - EM 197.562-4
Diretora de Administração e Finanças
2018/04/04
SUSAN LACERDA S. ROCHA
DIRETORIA DE FINANÇAS

[Handwritten mark]



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução dos serviços.

7.2. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3. Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.4. Fornecer equipe técnica necessária e qualificada para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, levando em consideração a otimização do processo de manutenção preventiva e corretiva.

7.5. Responsabilizar-se pelo afastamento ou substituição, a seu critério ou por recomendação da Contratante, de qualquer empregado nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.6. Manter preposto em Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, além de responder pelos atos de suas equipes, assinar as Ordens de Serviço e medições, participar, sempre que convocado, de reuniões com a Contratante.

7.7. Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para empresas Contratadas.

7.8. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.

7.9. Responsabilizar-se por todos os danos, em virtude de dolo ou culpa, causados às instalações, equipamentos e acessórios, objeto deste Termo de Referência, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.

7.10. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.11. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e determinações de projeto, quando houver, não sendo permitida qualquer determinação, realocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da BHTRANS.

7.12. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.





7.13. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo ao disposto no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.16. Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando os mesmos apresentarem defeitos, dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

7.17. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.18. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente, nos casos em que sua continuidade gere situações de desconforto, risco de acidente aos usuários nas Estações, aos bilheteiros, agentes de estação, vigilantes, aos trabalhadores de limpeza e outros empenhados no efetivo serviço para manutenção da estação, veículos e pedestres, acionar a fiscalização da Contratante de imediato, para providências.

7.19. Respeitar a legislação em vigor.

7.23. Fornecer e manter atualizada a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto contratado.

7.24. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Contratante, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções.

7.25. Prestar as informações solicitadas pela Contratante dentro do prazo designado.

7.26. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.27. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Contratante, requerendo a sua reparação.

8.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

8.3. Garantir a Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.

8.4. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

8.5. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições nos termos da legislação vigente.



Andressa S. Rodrigues

... DE ...
...
...
...
R

C

P



8.7. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

8.8. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela Contratada podem ser enquadradas como "Motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.9. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.10. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.11. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

8.12. Notificar a Contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

8.13. Não deixar que os empregados da Contratada pernitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização da Contratante.

8.14. Solicitar à Contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados.

8.15. Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

R



[Handwritten signature]
S. J. ...
...

V



9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da legislação vigente:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.



Renata Kropff Dias Duarte - DM 117.362-4
Diretora de Administração e Finanças
BHTRANS

Substituição de Renata

C

Renata Kropff Dias Duarte
Diretora de Administração e Finanças
BHTRANS



10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2018.

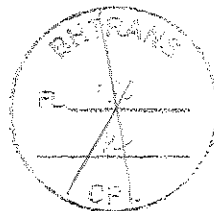
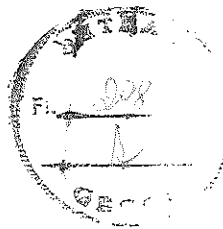

Juliana Guimarães Silva
Sócia
ALETHOS


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:



BHTRANS / SECEL / CPL 21/03/2018 12:19 00029099 01/01

Sabará/MG, 20 de março de 2018.

A
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
ATT: SENHOR PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-021.201/18-60

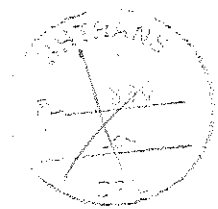
Prezados Senhores;

A empresa **ALETHOS DEDETIZADORA SOLUÇÕES EM PRAGAS URBANAS LTDA-ME**, estabelecida a Rua das Nações, nº103, Bairro Nações Unidas em Sabará/MG, CEP nº 32.590-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.174.036/0001-04, Inscrição Estadual nº Isenta, e-mail: comercial@alethosdedetizadora.com.br, **(ALVARÁ SANITÁRIO)** nº 079/2017, telefone (31) 3672-9634, propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do Edital do Pregão Presencial **04/2018**.

LOTE	ITEM	UNIDADE	UN	QTD.	CAPACIDADE EM L	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Estação BHBUS Diamante	cx	10	1.000	R\$ 50,00	R\$ 500,00
	2		cx	1	50.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	3	Estação BHBUS Venda Nova	cx	1	45.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	4		cx	1	85.000	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	5	Estação BHBUS São Gabriel	cx	19	3.000	R\$ 50,00	R\$ 950,00
	6		cx	1	1.900	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	7	Estação BHBUS Vilarinho	cx	2	5.000	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	8	Estação BHBUS Pampulha	cx	4	4.000	R\$ 50,00	R\$ 200,00
	9		cx	5	2.500	R\$ 50,00	R\$ 250,00
	10		cx	3	1.000	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	11		cx	2	250	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	12	Estação BHBUS José Cândido da Silveira	cx	1	12.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	13	Unidade Buritis	cx	2	10.000	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	14		cx	7	1.000	R\$ 50,00	R\$ 350,00
	15		cx	1	500	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	16		cx	1	250	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	17	Pátio de Recolhimento JK	cx	1	500	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	18	Unidade Peçanha	cx	4	1.000	R\$ 50,00	R\$ 200,00
	19	Unidade Fátima	cx	1	15.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	20		cx	1	25.000	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	21	Garagem Paraíso	cx	1	500	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	22	JARI	cx	1	500	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Valor Total desta Proposta:							R\$ 7.200,00
Valor total por extenso: (Sete mil e duzentos Reais)							

01/02

Rua das Nações, nº103, Bairro Nações Unidas Sabará/MG CNPJ: 14.174.036/0001-04 E-mail: comercial@alethosdedetizadora.com.br
www.alethosdedetizadora.com.br Contatos: (31) 3672-9634



GRUPO ALETHOS



Continuação:

- **Procedência dos produtos:** Sabará/MG - Brasil.
- **Prazo de Garantia dos serviços:** É de no mínimo 12 (doze) meses. Conforme o item "5.1" Alínea "d" do Edital.
- **Validade da proposta:** Prazo de validade da proposta é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Conforme o item "5.1" Alínea "c" do Edital.
- **Representante para assinatura do contrato/empenho:** Vander Anastácio, Brasileiro, Casado, Representante Legal, C.I. nº MG-6.846.902 SSP/MG, CPF: 936.756.586-00.
- **Condições de pagamento:** O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada. Conforme o item "9.5" da Clausula nona do Anexo "X".
- **Dados Bancários:** Santander – Agência: 3884- C/C: 13003281-9.
- **Declaramos:** Todos os conhecimentos das exigências para contratação dispostas no capítulo 10 do edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte conforme item "10.2" Alínea "c" do edital.
- **Declaramos que:** conhecemos e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Conforme o item "5" Alínea "e" do Edital.
- **Demais condições:** De acordo com o Edital.

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

ALETHOS
Dedetizadora Soluções em Pragas Urbanas Ltda-ME.

VANDER ANASTÁCIO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 936.756.586-00

C.I: MG-6.846.902

02/02



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Friday, October 19, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5637

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2505/18.

Processo Administrativo nº 01-021.201/18-60.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0028.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Alethos – Dedetizadora Soluções em Pragas Urbanas Ltda. - ME

Objeto: Limpeza e higienização dos reservatórios de água das Estações de Integração e Unidades Administrativas da BHTRANS exclusivamente para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas.

Data da assinatura: 09/10/2018

Vigência: 09/10/2018 a 08/10/2019.

Valor: R\$ 7.200,00.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2407/16.

Processo Administrativo nº 01-126.333/16-31.

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2905.0016.0100.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Alterar a frota de veículos a ser abastecida (marca / modelo / ano); excluir 1 (um) veículo e acrescentar 7 (sete) motocicletas.

Data da assinatura: 25/09/2018.

Valor: R\$ 5.980,78.